**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**
**CNPJ: 08.385.940/0001-58**
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
**GABINETE DO VEREADOR DIOGO SILVA**

**PROJETO DE LEI Nº_____/2025**

| **PROTOCOLO** |
| --- |
| |

O Vereador **DIOGO SILVA**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

**EMENTA:** Cria o Programa Caminho do Esporte, que regulamenta o direito as viagens de atletas de **Caicó** para competições esportivas e dá outras providências

**Art. 1°** - Fica criado, no âmbito do Município de Caicó, o Programa Caminho do Esporte, com a finalidade de regulamentar e garantir o apoio ao transporte de atletas do Município para participação em competições esportivas oficiais.

**Art. 2°** - O Programa Caminho do Esporte tem como objetivos:

I - Incentivar a prática esportiva como instrumento de desenvolvimento educacional, social e comunitário;

II - Apoiar atletas e equipes do município em competições oficiais, garantindo acesso ao transporte adequado;

III - Fortalecer a representatividade do Município de Caicó em eventos esportivos locais, regionais, estaduais e nacionais;

IV - Promover a inclusão social por meio do esporte, estimulando a disciplina, o espírito de equipe e a superação pessoal.

**Art. 3°** - Para ter direito ao apoio de transporte previsto neste Programa os atletas de Caicó devem atender aos seguintes requisitos:

I - Participação mínima de 10 (dez) atletas do município na competição;

II - Petição formal ao órgão competente da Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento;

III - Comprovação de vínculo residencial, esportivo ou familiar dos atletas com o Município de Caicó.

**§1°** - A petição de que trata este artigo deverá conter, no mínimo:

I - Endereçamento ao órgão competente do Poder Executivo;

II - Qualificação dos atletas, com assinatura de um representante, que participarão da competição esportiva;

III - Comprovação de vínculo residencial, familiar ou esportivo com o Município de Caicó, de todos os atletas inscritos e peticionantes;

IV - Ser subscrita por, no mínimo, 10 (dez) atletas de Caicó;

V - Pedido, com indicação mínima do dia, horário e da competição esportiva;

VI - Local, data e assinatura dos requerentes.

**§2°** - Não será aceito pedido que não comprove, no ato da petição, a realização da competição esportiva.

**Art. 4º** – A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa Caminho do Esporte ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

§1º – O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades esportivas, federações, associações ou iniciativa privada, visando à execução do Programa.

§2º – O transporte será concedido exclusivamente para o deslocamento dos atletas até o local da competição e seu retorno, não abrangendo outras despesas como hospedagem, alimentação, passagens aéreas ou inscrição no evento.

§3º – O órgão competente deverá responder às petições no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aceitação tácita.

§4° - O Poder Executivo, no primeiro trimestre de cada ano, poderá emitir decreto regulamento os limites em km de abrangência deste Programa, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§5° - Se nenhum decreto for emitido conforme §4° deste artigo, a abrangência deste Programa ficará limitada a território estadual ou 400km de distância do Município.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 26 de Setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANKSLANEO DIOGO DA SILVA
Data: 08/10/2025 10:31:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA**
Vereador – Solidariedade

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**
**CNPJ: 08.385.940/0001-58**
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
**GABINETE DO VEREADOR DIOGO SILVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**
**CNPJ: 08.385.940/0001-58**
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
**GABINETE DO VEREADOR DIOGO SILVA**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Caminho do Esporte no Município de Caicó, regulamentando o apoio ao transporte de atletas locais para participação em competições esportivas oficiais.

A iniciativa visa garantir a igualdade de condições e o acesso dos atletas do município a eventos esportivos, oferecendo suporte logístico indispensável para que possam representar Caicó em torneios regionais, estaduais e nacionais.

A prática esportiva, além de promover a saúde física e mental, contribui diretamente para a formação cidadã, a inclusão social, a disciplina e o fortalecimento de valores como respeito, dedicação, cooperação e superação. Ao assegurar o transporte, o Município não apenas incentiva a participação dos atletas, mas também fortalece sua representatividade, projetando positivamente o nome de Caicó nos cenários esportivo e cultural.

A exigência mínima de 10 atletas e o peticionamento prévio de 15 dias estabelecem critérios objetivos e transparentes, garantindo maior organização administrativa e evitando decisões arbitrárias, além de viabilizar o planejamento orçamentário por parte da Administração.

**FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA**
Vereador – SD